



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 10 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONJOLOS  
AFETADAS POR ESTIAGEM – 1.4.1.1.0.”**

O Senhor PEDRO ASSIS FILHO, Prefeito do município de Monjolos/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 696/2006 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

- I – Que a pela estiagem comprometeu drasticamente toda a produção agropecuária do Município;
- II – Que em decorrência dos seguintes danos:
  - 1. Exaurimento hídrico para consumo humano e para semoventes no distrito de Rodeador e nas comunidades de Quebra-pé, Tamboril, Passageiro, Mangabeiras, Cocal e Brejo atingindo cerca de 48% da população monjolense;
  - 2. Perda de cerca de 50% (cinquenta por cento) de toda produção agrícola e pecuária;
  - 3. Prejuízo estimado em R\$4.119.740,00 (quatro milhões cento dezenove mil e setecentos e quarenta reais);
- III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 20 de setembro de 2016.

Pedro Assis Filho

Prefeito Municipal